

06/2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Fixa o valor do salário mínimo da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021”.

Justifica tal proposta o reajuste anual do salário mínimo da Administração Pública Municipal de Boa Esperança – PR.

Asseveramos que o reajuste inflacionário anual do Salário Mínimo Municipal não encontra óbice na Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que essa prevê de forma expressa a possibilidade desse reajuste limitado ao IPCA, conforme é visto expressamente no inciso VIII, do artigo 8º da Lei acima citada, *in verbis*:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança – PR, 12 de fevereiro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 06/2021

SÚMULA: “Fixa o valor do salário mínimo da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R\$: 1.264,60 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Fará jus ao valor fixado no “caput” deste artigo todo servidor municipal ativo, inativo e pensionista que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança - Pr, 12 de fevereiro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal